

PROJETO DE LEI N° 116/2003.

*Atualiza o subsídio do Vereador, a partir de 1º de abril de 2003.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2003, reajuste de 10% (dez por cento) sobre o subsídio do Vereador do Município de Indianópolis.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 14 de abril de 2003.

  
Jackson José Alves da Silva  
Presidente

Sebastião Miranda de Resende  
Vice-Presidente

  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Secretário

## JUSTIFICATIVA

O subsídio do vereador é fixado em parcela única, sempre no último ano da legislatura, para os quatro anos da legislatura seguinte. Entretanto, a revisão do poder aquisitivo do mesmo é permitida com periodicidade anual, conforme disposição constitucional.

Tais disposições estabelecem que o reajuste dar-se-á na mesma data e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos servidores públicos.

Assim, uma vez que já se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa projeto de lei visando o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Município, faz-se necessária a decida atualização do subsídio, tendo em vista, também, a necessidade de se conceder remuneração digna aos representantes do povo de Indianópolis.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 14 de abril de 2003.

  
Jackson Jose Alves da Silva  
Presidente

Sebastião Miranda de Resende  
Vice-Presidente

  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Secretário